



Considerando a Instrução Normativa 032/2016 - CGE, na qual estabelece normas e procedimentos complementares para a utilização do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás e dá outras providências, e o disposto no Processo SEI n.º 202300012000267, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Pinheiro Chaves, CPF/ME: ***.924.541-**, Chefe de Gabinete, para atuar como Ouvidor Titular da atividade de ouvidoria desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

Art. 2º Designar o servidor Ivan Lopes Ferreira Júnior, CPF/ME: ***.876.791-**, Líder de Área ou Projeto - LAP, para atuar como ouvidor adjunto, responsável pelas atividades de ouvidoria no âmbito dessa Vice-Governadoria, com as atribuições previstas no art. 5º, do Decreto Estadual nº 9.270, de 18 de julho de 2018.

Art. 3º A presente informação deve constar no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, acompanhada dos dados referentes aos canais de atendimento.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 80/2022 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VILELA

Protocolo 382768

PORTARIA Nº 64, de 22 de maio de 2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/2023, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores, e com fundamento na Lei Estadual n.º 20.756 de 28 de janeiro de 2020, a Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 9.572 de 05 de dezembro de 2019 e o disposto nos processos SEI n.º 202100012000499 e 202100012000024, resolve:

Art. 1º Instituir, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, com finalidade de apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, constituída pelos seguintes servidores:

I - Erick Pires de Souza, CPF/ME: ***.601.961-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, como Presidente;
II - Hébert Rodrigues Gonçalves, CPF/ME: ***.850.091-**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, como membro; e
III - Monacir José de Moura, CPF/ME: ***.728.081-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, como membro.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância promover apuração dos atos e fatos advindo de denúncias de eventuais irregularidades, transgressões disciplinares e a respectiva autoria, praticadas por servidor público lotado nesta Vice-Governadoria.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância poderá requisitar e apreender documentos e/ou materiais necessários à elucidação de fatos, promover a oitiva de testemunhas, solicitar a realização de perícias, bem como praticar todos os atos necessários à instrução das sindicâncias e processo administrativo disciplinar sob seu patrocínio, devendo contar com a colaboração irrestrita de todos os servidores da Vice-Governadoria com vistas à fiel consecução de seus trabalhos.

Art. 4º Ficam revogadas as portarias 4/2021 e 148/2021 e - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DANIEL VILELA

Protocolo 382792

PORTARIA Nº 63, de 22 de maio de 2023

Dispõe sobre a instituição da Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta; e

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE, e o disposto no Processo SEI n.º 202200012000575, resolve:

Art. 1º Reformular a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Vice Governadoria, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

I - Michelle Miranda Silva;

II - Carolinne Brasil Martins.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Vice-Governadoria será coordenada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Carlos Eduardo de Paula Rodrigues, responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria, com o auxílio das servidoras Michelle Miranda Silva e Carolinne Brasil Martins.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar, em conjunto com a Comunicação Setorial da Vice-Governadoria, na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de expedientes, documentos, reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos e ações;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e